



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Judicial (10)

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 010261/24

Data de Abertura: 05/12/2024

Requerente
06.237/0001-06 | ASSESSORIA JURÍDICA

Endereço
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Telefone **E-mail**
Telefone: (71) 3645-1147

Identificação **1ª Previsão**
RAIMUNDO SOUZA

Objeto
COMUNICAÇÃO INTERNA - SEPEDUR

Finalidade **Data/Hora do Trâmite**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO
05/12/2024 13:37:12

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

do Sr. Prefeito,
em Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

PARALISAÇÃO IMEDIATA DA OBRA

estes termos, pede deferimento.
Pojuca, 05 de dezembro de 2024

ASSESSORIA JURÍDICA
Requerente



Processo Nº 010261/24 **Requerente: ASSESSORIA JURIDICA**

Objeto
PARALISAÇÃO IMEDIATA DA OBRA

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

<https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 05/12/2024

Requerente: CEAAP - RAIMUNDO SOUZA **Previsão:** Valor: **Destino:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO UR



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício Nº 050/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 03 de dezembro de 2024.

À

Construtora New Flyer Ltda.

Sra. Mariana Oliveira de Vasconcelos

Assunto: Suspensão Financeira Temporária do Contrato nº. 164/2024

Prezados Senhores,

Venho por meio desta notificar a V. Sas que em função da Transição de Governo, o contrato nº. 164/2024, mantido com a empresa **Construtora New Flyer Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, responsável pela execução dos serviços de Urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca - Bahia, será suspenso financeiramente a partir de **dez/2024**, com objetivo de aguardar a próxima Gestão definir a nova estruturação da Administração Municipal.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais nos colocamos à disposição

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Re: Suspensão Financeira Temporária do Contrato 164/2024

De CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI <olengenharia@gmail.com>

Data Qua, 04/12/2024 09:58

Para Reinaldo Abreu <reyabreu_pmp@outlook.com>

Cc Yuri Leite PMP <yuri_leite@hotmail.com>; Leandro Rocha PMP <lsr_eng_pmp@outlook.com>

Recebido!

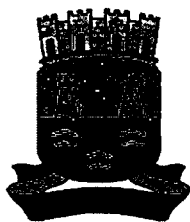
Em qua., 4 de dez. de 2024 às 09:23, Reinaldo Abreu <reyabreu_pmp@outlook.com> escreveu:

Sra. Mariana,

Segue arquivo anexo contendo notificação referente a Suspensão Financeira Temporária do Contrato 164/2024 - Construção do Parque Industrial.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais estamos à disposição.

Sds,



Reinaldo Abreu

Gerente de Planejamento

SEPEDUR - Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Pojuca – Bahia

E-mail: reyabreu_pmp@outlook.com

Tel.: Celular – (71)-99975-3589

Fixo – (71)-3645-3478

CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA

CNPJ: 06.147.972 / 0001-90

Mariana Oliveira de Vasconcelos

Sócia- Administradora

Tel: 71 3655-4567 / 99951-1320

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2383/2024

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca - Bahia. | DATA: 10/07/2024 BDI: 23,38% E. SOCIAIS: H = 116,64% / M = 71,67% |
|---|---|

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

| ITEM | DESCRIÇÃO SERVIÇOS | VALOR (R\$) | PARCELA (%) | DIAS | | | | |
|-----------------------|-----------------------|------------------|-------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | | 30 | 60 | 90 | 120 | 150 |
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R\$ 73.586,95 | PARCELA (%) | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | | | VALOR (R\$) | R\$ 73.586,95 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 2.0 | DRENAGEM | R\$ 776.249,17 | PARCELA (%) | 50,00% | 25,00% | 25,00% | 0,00% | 0,00% |
| | | | VALOR (R\$) | R\$ 388.124,59 | R\$ 194.062,29 | R\$ 194.062,29 | R\$ - | R\$ - |
| 3.0 | MOVIMENTO DE TERRA | R\$ 387.066,00 | PARCELA (%) | 0,00% | 50,00% | 50,00% | 0,00% | 0,00% |
| | | | VALOR (R\$) | R\$ - | R\$ 193.533,00 | R\$ 193.533,00 | R\$ - | R\$ - |
| 4.0 | URBANIZAÇÃO | R\$ 137.076,89 | PARCELA (%) | 0,00% | 50,00% | 50,00% | 0,00% | 0,00% |
| | | | VALOR (R\$) | R\$ - | R\$ 68.538,45 | R\$ 68.538,45 | R\$ - | R\$ - |
| 5.0 | PAVIMENTAÇÃO | R\$ 2.265.346,66 | PARCELA (%) | 0,00% | 0,00% | 40,00% | 40,00% | 20,00% |
| | | | VALOR (R\$) | R\$ - | R\$ - | R\$ 906.138,66 | R\$ 906.138,66 | R\$ 453.069,33 |
| 6.0 | SINALIZAÇÃO | R\$ 13.018,95 | PARCELA (%) | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 50,00% | 50,00% |
| | | | VALOR (R\$) | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 6.509,48 | R\$ 6.509,48 |
| 7.0 | PAISAGISMO | R\$ 89.950,44 | PARCELA (%) | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 100,00% |
| | | | VALOR (R\$) | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 89.950,44 |
| 8.0 | ADMINISTRAÇÃO | R\$ 122.760,00 | PARCELA (%) | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% |
| | | | VALOR (R\$) | R\$ 24.552,00 | R\$ 24.552,00 | R\$ 24.552,00 | R\$ 24.552,00 | R\$ 24.552,00 |
| 9.0 | SERVIÇO FINAL | R\$ 95.464,53 | PARCELA (%) | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 100,00% |
| | | | VALOR (R\$) | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 95.464,53 |
| VALOR RES. ORÇ. (R\$) | | | | R\$ 436.252,54 | R\$ 490.635,74 | R\$ 1.386.224,70 | R\$ 957.000,14 | R\$ 669.244,72 |
| PERCENTUAL POR MÊS | | | | 12,28% | 12,14% | 35,02% | 23,66% | 16,91% |
| VALOR ACUMULADO (R\$) | | | | R\$ 436.252,54 | R\$ 926.888,28 | R\$ 2.313.112,98 | R\$ 3.270.113,12 | R\$ 3.939.357,84 |
| PERCENTUAL ACUMULADO | | | | 12,28% | 24,41% | 59,43% | 83,09% | 100,00% |

Leandro Souza da Rocha
Prefeitura M. de Pojuca
Engenheiro Civil SEPEDUR
CREA Nº 304/0068289 BA



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 213/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 03 de dezembro de 2024.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Suspensão Financeira Temporária do Contrato nº. 164/2024

Prezados Senhores,

Venho por meio desta informar a V. Sas que em função da Transição de Governo, o contrato nº. 164/2024, mantido com a empresa **Construtora New Flyer Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, responsável pela execução dos serviços de Urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca - Bahia, será suspenso financeiramente a partir de **dez/2024**, com objetivo de aguardar a próxima Gestão definir a nova estruturação da Administração Municipal.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais nos colocamos à disposição

Atenciosamente,

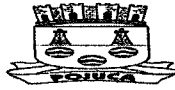
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

RELAÇÃO DE CONTRATOS SUSPENSOS FINANCEIRAMENTE

| Nº do Contrato | Contratado | Objeto | Modalidade | Descrição do Objeto | Valor Original | Valor em Execução | Valor em Suspensão | % Execução | Data de Início | Data de Término | Status |
|----------------|-----------------------------------|---|------------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------|----------------|-----------------|----------|
| 164/2024 | CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA | Parque Industrial Pojuca On Shore | Próprio | EXECUÇÃO DE SERV. DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA CONST. DO PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA | R\$ 3.960.519,59 | R\$ 1.311.000,69 | R\$ 2.649.518,90 | 33% | 01/08/2024 | 01/06/2025 | SUSPENSO |
| 194/2024 | SOLO CONSTRUÇÕES LTDA | Reforma do Matadouro Municipal | Próprio | EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA | R\$ 721.000,00 | R\$ 141.769,44 | R\$ 579.230,56 | 20% | 03/09/2024 | 03/07/2025 | SUSPENSO |
| 201/2024 | MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | Pavimentação asfáltica e drenagem do Parque Social II | Próprio | EXECUÇÃO DOS SER DE PAV ASF E DREN NO BAIRRO DO LOS ANGELES - PQ SOCIAL II NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA | R\$ 3.298.447,00 | R\$ 273.227,77 | R\$ 3.025.219,23 | 8% | 19/09/2024 | 19/05/2025 | SUSPENSO |
| TOTAL | | | | | R\$ 7.979.966,59 | R\$ 1.725.997,90 | R\$ 6.253.968,69 | 22% | | | |


Yuri Lima Leite
 Secretário de Planejamento
 Estratégico e Desenvolvimento
 SEPEDUR



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia -Município de Pojuca

Assessoria Jurídica

Pojuca-Ba, 05 de Dezembro de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA nº152 /2024

DE: ASSESSORIA JURIDICA


PARA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO-
SEPEDUR

Ilmo. Sr. Secretário Yuri Lima:

Cumprimentando-o cordialmente, estamos dando ciência a essa Secretaria da Notificação Extrajudicial da Coelba, em anexo, a qual requer a paralisação imediata da obra, ao tempo em que é requerido o cronograma da execução da mesma.

Assim, pugnamos por atenção especial ao quanto solicitado pela concessionária sugerindo que se mantenha contato com a mesma para facilitar as tratativas.

Atenciosamente,



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica

Alagoinhas, 03 de dezembro de 2024.

Carta n.º 147/RPP-METRO SUL/2024

Ao

Município de Pojuca

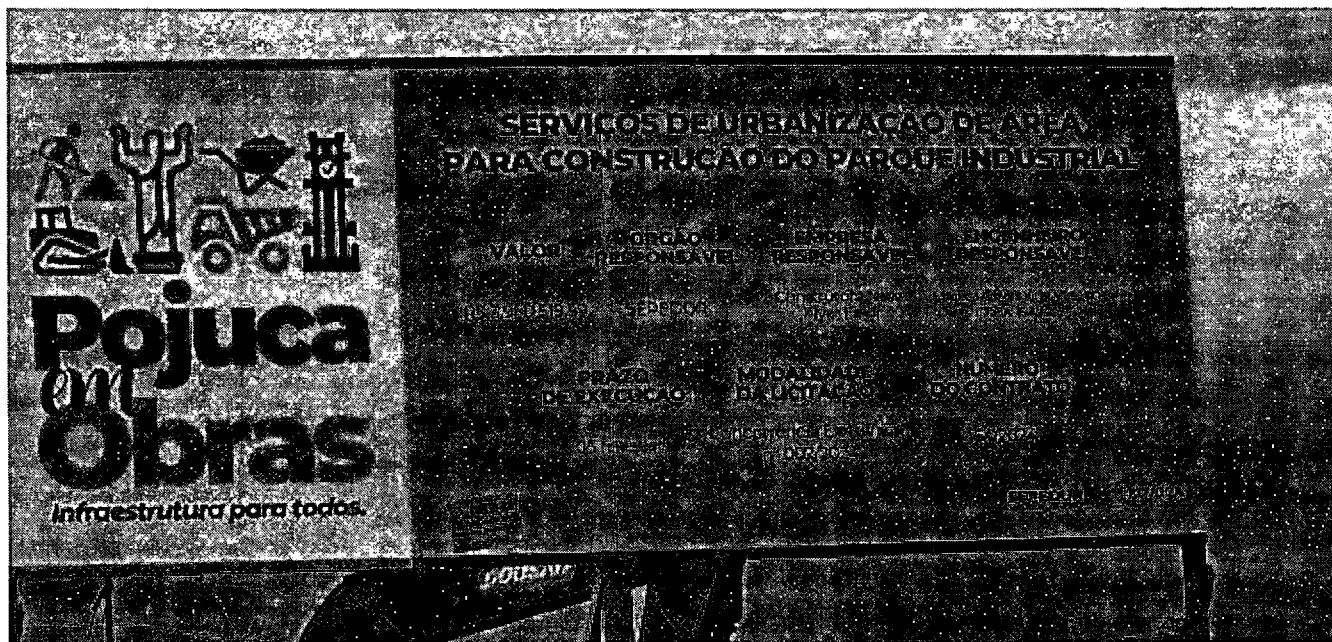
Ilm.º. Sr. Yuri Lima
Secretario da SEPEDUR

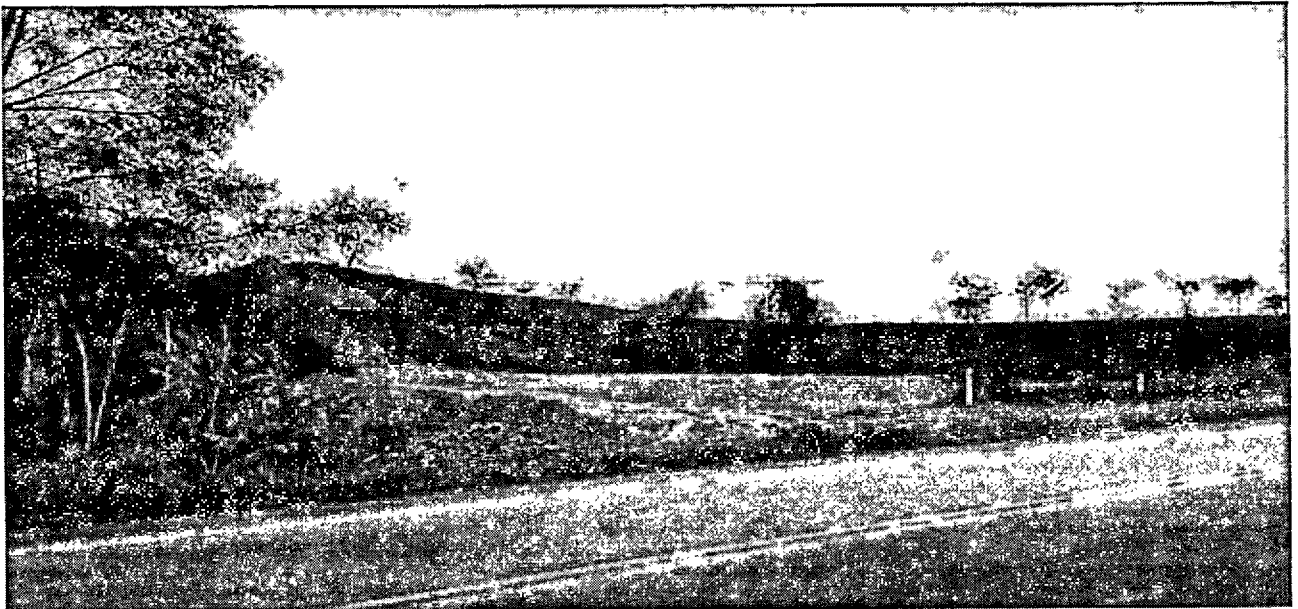
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Referência.: Notificação para paralisação de obra nas Margens da BA 420.

A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, com sede na Av. Edgard Santos, nº 300, Narandiba, Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 15.139.629/0001-94, por intermédio de seu representante, visando salvaguardar direitos, vem **NOTIFICAR** a **Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR**, com fulcro no Art.726, da lei 13.105/2015, nos termos que seguem:

Durante a realização de inspeções em diversos locais do Município de Pojuca, foi identificado a execução de serviços de terraplanagem que estão sendo realizados nas margens da ROD BA 420, onde ocorrem sem a devida observância aos critérios de segurança, conforme evidenciado nas fotos abaixo.





Devido aos riscos inerentes as atividades realizadas próximas de redes energizadas, estamos notificando este município extrajudicialmente, para que sejam suspensas as atividades de imediato e isolamento da área para evitar riscos de acidente.

Desse modo, por meio desta notificação, solicitamos que a prefeitura apresente formalmente o cronograma de execução da obra com pelo menos 48 horas de antecedência, em dia e horário comercial, para podermos destacar equipe técnica especializada para avaliar o serviço.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais questões, se necessário, ao tempo em que manifestamos votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,



Ana Magali Santos da Silva
Supervisora de Atendimento de Salvador e Região Metropolitana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 164/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. **SILAS COSTA DE CARVALHO**, nomeado através do Decreto Municipal nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, ordenador de despesa conforme Decreto Municipal nº 025 de 09 de Janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.972/0001-90, estabelecida à Rua Manoel Agostinho Amaral, nº96, Centro, no Município de São Sebastião do Passé representado(a) por **MARIANA OLIVEIRA VASCONCELOS**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica n.º 002/2024, pelo Secretário Municipal em 17/07/2024 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade "Concorrência Eletrônica, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 002/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 2383/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca - Bahia., cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 002/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Registro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 164/2024

1 - da CONTRATADA:

- a) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;
- d) manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;
- e) substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que porventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;
- f) comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;
- g) refazer as suas expensas e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;
- h) efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, INSS, pagamento salário;
- i) fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;
- j) arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;
- k) responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;
- l) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - l.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - l.2) defeito ou má qualidade das obras e/ou serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo;
- m) depositar o material coletado em local indicado pelo CONTRATANTE;
- n) arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- o) realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;
- p) fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;
- q) havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;
- r) possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;
- s) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- t) antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Projeto Básico / Projeto Executivo de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 164/2024

atualizado do Contrato;

v) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

w) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

x) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

a) fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;

b) designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

c) pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de **R\$3.960.519,59 (três milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**, a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil Agência nº 1143-6 Conta Corrente nº 20.278-9.

§ 1º. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.14.14

Projeto/Atividade: 3021

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recurso: 15000000; 17040000

§ 2º. A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Na presença da Fiscalização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo **CONTRATANTE** a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 164/2024

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore".

CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Projeto Básico / Projeto Executivo: multa de 0,5% a 5% (zero vírgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEP/EDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

4

Confere com original

Registro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 164/2024

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 1º. O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 164/2024

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços de reforma e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 3º. Fica designado para a exercer a função de fiscal/preposto do contrato, a Servidora do SESPUMA, o Sr. Leandro Souza da Rocha – GREA nº 0517425181.

§ 4º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso as obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

§ 5º. Deverá a CONTRATADA manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Especificações Técnicas, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, equipamentos aplicados nos serviços e obras;

§ 6º. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- b) analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pelo CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;
- g) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l) verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 164/2024

- conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela **CONTRATADA**, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
 - o) solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da **CONTRATADA** ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
 - p) qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
 - q) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 7º. A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

§ 8º. O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

§ 9º. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

§ 10. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

§ 11. A **CONTRATADA** assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

§ 12. Reserva-se à fiscalização o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da **CONTRATADA** ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§ 13. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 14. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

§ 15. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0)XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 164/2024

§ 16. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

§ 17. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a **CONTRATADA**, garantido o contraditório.

§ 18. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

§ 19. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela **CONTRATADA** no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando essés constarem de seus bancos de dados.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

§ 1º. Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

§ 2º. Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da **CONTRATADA**.

§ 3º. Não será aceita sob nenhuma hipótese nos serviços a aplicação de materiais usados.

§ 4º. Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela **CONTRATADA**, que estarão à disposição dos Interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

§ 5º. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança.

§ 6º. Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais;

§ 7º. Quando da execução dos serviços manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira a não comprometer a segurança daquelas que all trafegam.

§ 8º. Decorridos 01 mês do término da obra, a fiscalização, em companhia de engenheiro

8

Reinaldo Abreu
Prefeitura Muni de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 164/2024

credenciado da empreiteira, fará vistoria completa da unidade. Todos os serviços e reparos necessários, julgados pela fiscalização, como sendo de responsabilidade da Empreiteira, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, serem completamente refeitos, às suas expensas. A Empreiteira, após a execução desses serviços ou reparos, comunicará por escrito à CONTRATADA, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, a obra será recebida definitivamente.

§ 9º. Executados integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, mediante correspondência escrita.

§ 10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 11. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à **CONTRATADA**, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a **CONTRATADA** não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

§ 1º. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o exposto consentimento por escrito por parte do **CONTRATANTE**, sob pena do disposto na Cláusula Sétima.

§ 2º. Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTAMENTO DE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 164/2024

sua proposta na época da licitação.

§ 3º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 5º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 6º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA VIGENCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **10 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura.

O prazo para conclusão das obras é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 1º. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do contrato não for concluído no período firmado na Cláusula Segunda, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I - a **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- II - o **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR

Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos

10

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 – CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 164/2024

dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DEQIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

11

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento SEPEDUR

Confere com original




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 164/2024

que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

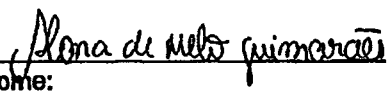
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de Agosto de 2024.

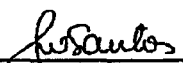

SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Mun. de Des. Econômico
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE


P/ CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome:

Testemunha 02:


Nome: 1195 2258 28


Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº. 164/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 26.645.156/0001-13, torna público a suspensão do contrato nº 164/2024, até o dia 31/12/2024, retomando a vigência do mesmo em 01/01/2025, figurando como contratada a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA**, ato esse arrimado no art. 115, §5º, da Lei 14.133/2021 e com base nas razões de natureza técnica, subscrita pelo Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, as quais fazem parte integrante deste termo independente de transcrição.

Pojuca, 11 de Dezembro de 2024.

[Assinatura]
YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano